De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 214/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 09/03/2012, PÁGINA 99, COLUNA 2.

PARECER Nº 407/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/04/2012, PÁGINA 107, COLUNA 2.

PARECER Nº 1568/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/10/2012, PÁGINA 88, COLUNA 3.

## PARECER N° 2075/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 44/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa dispor sobre a obrigatoriedade de casas noturnas, casas de shows, buffets, bares, restaurantes e congêneres possuírem bafômetro para utilização dos consumidores de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos. Além disso, também deverão colocar placa indicativa com os seguintes dizeres: "Seja sensato, antes de dirigir verifique a sua dosagem alcoólica".

As casas noturnas, casas de shows, buffets, bares, restaurantes e congêneres que forem flagrados sem o bafômetro, sofrerão as seguintes penalidades: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento do estabelecimento; no caso de reincidência, o valor estipulado no inciso anterior será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias; cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Caso tais estabelecimentos sejam flagrados sem a placa indicativa receberão multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento do estabelecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/10/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Milton Leite - DEM - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Marta Costa - PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran - PP